

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

Processo Administrativo nº 32/2025.

DATA DE ELABORAÇÃO: 14/08/2025

- **Observações Iniciais:**

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- INTRODUÇÃO AO OBJETO

1.2. Empresas de mão de obra especializada, em caráter temporário destinados para manutenção nos prédios e espaços públicos municipais, conforme tabela a baixo:

Item	Descrição sucinta das atividades	Unidade
01	<ul style="list-style-type: none">• CALCETEIRO: Assentamento e manutenção de calçamentos com pedras irregulares, blocos ou paralelepípedos. Apoio em escavações e nivelamento de solo.• Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade.• As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado.• Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante	HORA
02	<ul style="list-style-type: none">• CARPINTEIRO: Execução de estruturas de madeira em obras, como formas para concreto, telhados e escoramentos. Interpretação de projetos e cortes precisos.• Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade.• As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado.	HORA

	<ul style="list-style-type: none"> • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	
03	<ul style="list-style-type: none"> • ELETRICISTA RESIDENCIAL/PREDIAL: Manutenção e reparos em instalações elétricas, fiações, luminárias e tomadas de <u>baixa tensão</u>. Apoio em atividades correlatas, como pequenos reparos relacionados à função conforme normas da ABNT (NRB 5410) e regulamentação do CREA/Confea. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante. 	HORA
04	<ul style="list-style-type: none"> • ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO: Instalação e manutenção de redes hidráulicas, sanitárias, pluviais e sistemas de esgoto e pequenos reparos estruturais ligados à função. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	HORA
05	<ul style="list-style-type: none"> • JARDINEIRO/ROÇADOR: Roçada manual e mecanizada de áreas com vegetação rasteira. Realização de limpeza e suporte à manutenção de terrenos, manutenção e limpeza de áreas verdes, podas, adubação, plantio e controle de pragas. Apoio em serviços de limpeza e paisagismo. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	HORA
06	<ul style="list-style-type: none"> • MARCENEIRO: Montagem e manutenção de móveis e estruturas de madeira. Auxílio em ajustes e instalações em obras e reformas. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	HORA

07	<ul style="list-style-type: none"> • MANUTENÇÃO E REPARO DE AR CONDICIONADO INCLUÍDO TROCA DE GÁS: Prestação de serviços de manutenção, instalação e reparo de ar-condicionado, incluindo diagnóstico de falhas, substituição de componentes, reparos, recarga e higienização do sistema de climatização veicular, prédios públicos bem como ajustes e testes para garantir segurança, eficiência e conforto. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	HORA
08	<ul style="list-style-type: none"> • MECÂNICO DE VEÍCULOS LEVES DE PEQUENO PORTE E MÉDIO PORTE: Abrangem a manutenção, reparo e substituição montagem e desmontagem de componentes mecânico. Diagnóstico de falhas mecânicas. Manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças desgastadas ou danificadas. Ajustes e regulagens para garantir o bom desempenho do veículo. Atendimento no trecho/rua ou na oficina/pátio, fazer ajustes e garantir que os veículos estejam em boas condições de uso • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	HORA
09	<ul style="list-style-type: none"> • MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS DE MÉDIO PORTE E GRANDE PORTE: Abrangem a manutenção, reparo e substituição montagem e desmontagem de componentes mecânico. Diagnóstico de falhas mecânicas. Manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças desgastadas ou danificadas. Ajustes e regulagens para garantir o bom desempenho do veículo. Atendimento no trecho/rua ou na oficina/pátio, fazer ajustes e garantir que os veículos estejam em boas condições de uso. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	HORA
10	<ul style="list-style-type: none"> • MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS: Abrangem a manutenção, reparo e substituição montagem e desmontagem de componentes mecânico. Diagnóstico de falhas mecânicas. Manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças desgastadas ou danificadas. Ajustes e regulagens para garantir o bom desempenho do veículo. Atendimento no trecho/rua ou na oficina/pátio, fazer ajustes e garantir que os veículos estejam em boas condições de uso 	HORA

	<ul style="list-style-type: none"> • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	
11	<ul style="list-style-type: none"> • MECÂNICO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS: Abrangem a manutenção, reparo e substituição montagem e desmontagem de componentes mecânico. Diagnóstico de falhas mecânicas. Manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças desgastadas ou danificadas. Ajustes e regulagens para garantir o bom desempenho do veículo. Atendimento no trecho/rua ou na oficina/pátio, fazer ajustes e garantir que os veículos estejam em boas condições de uso. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante. 	HORA
12	<ul style="list-style-type: none"> • MECÂNICA ELÉTRICA : Prestação de serviços de manutenção, instalação e reparo em sistemas elétricos, incluindo diagnóstico de falhas, substituição de componentes, reparo de circuitos, bem como ajustes e testes para garantir segurança, eficiência e conforto no funcionamento do veículo • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	HORA
13	<ul style="list-style-type: none"> • PEDREIRO: Execução de alvenaria, reboco, assentamento de pisos, tijolos, azulejos, revestimentos e estruturas simples. Preparação do material a ser utilizado. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	HORA
14	<ul style="list-style-type: none"> • PINTOR: Preparação de superfícies, lixamento, lavagem, aplicação de massas e tintas em ambientes internos e externos em paredes, tetos, portas, grades, meio-fio e demais superfícies. Pequenos reparos em alvenaria ou acabamento, quando necessários. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. 	HORA

	<ul style="list-style-type: none"> • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	
15	<ul style="list-style-type: none"> • SERRALHEIRO: Montagem e instalação de estruturas metálicas como grades, portões. Apoio em soldagens e cortes em geral em oficina própria ou em campo, de acordo com a necessidade, na manutenção e reforma de brinquedos e estruturas existentes, bem como bancos, estruturas decorativas, aparelhos de ginástica, portas e portões. • Executar quaisquer outras atividades correlatas a este ramo de atividade. • As ferramentas de trabalho para execução do serviço ficam ao encargo do contratado. • Caso seja necessária a substituição de peças desgastadas ou danificadas, o fornecimento das mesmas será de responsabilidade do município contratante 	HORA

2- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Empresas prestadores de serviços de mão-de obra especializada em caráter temporário (pintor, electricista, marceneiro, mecânico e etc...) Destinados para manutenção nos prédios, espaços públicos, veículos e maquinas municipais, em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento convocatório.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. Devido à dificuldade de realizar contratações isoladas e à instabilidade na oferta de mão de obra local, a solução mais viável é a contratação por meio de consórcio público. A manutenção adequada de prédios e espaços públicos e veículos é fundamental para garantir segurança, funcionalidade, conservação patrimonial e qualidade no atendimento à população.

Considerando que tais ambientes recebem diariamente servidores, prestadores de serviços e cidadãos, torna-se indispensável assegurar que as instalações e veículos estejam em perfeitas condições de uso, prevenindo riscos e prolongando a vida útil dos bens públicos.

A contratação de serviços de mão de obra especializada em áreas como pedreiro, carpinteiro, serralheiro, electricista, encanador, pintor, jardineiro, mecânico e etc... justifica-se pelos seguintes motivos:

Manutenção preventiva e corretiva: Necessidade de reparos contínuos em estruturas físicas, instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, áreas verdes e equipamentos, evitando a deterioração do patrimônio público.

Segurança dos usuários: A atuação de profissionais qualificados reduz riscos de acidentes causados por instalações elétricas precárias, infiltrações, pisos danificados, estruturas metálicas enferrujadas ou falta de poda em áreas externas, assim como carro e maquinas em bom estado de conservação.

Eficiência operacional: A disponibilização de mão de obra capacitada permite resposta rápida as demandas emergenciais e à manutenção, garantindo a plena utilização de prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, centros culturais, praças e demais espaços públicos.

Preservação do patrimônio público: Ações de conservação evitam gastos elevados com reformas de maior porte, contribuindo para o uso racional dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação de serviços especializados de mão de obra se mostra essencial para o bom funcionamento da administração pública, garantindo segurança, conforto, acessibilidade e qualidade na prestação de serviços à comunidade.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

4.1. Não há demonstração de tais contratações no PAC - Plano Anual de Contratações do Consórcio Centro Sul, considerando que a contratação, fiscalização, prestação do serviço e pagamento, é realizado diretamente nos municípios consorciados, conforme a demanda de cada um, sendo assim a previsão da contratação deve constar no plano dos municípios.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Constituem requisitos para contratação, em *suma*:

- a) O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos da Lei Federal nº.14.133/2021;
- b). A contratação por meio de credenciamento o qual está constituído em conformidade com os Arts. 74 incisos IV, e 79 incisos I e II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) Poderão se credenciar junto ao Consórcio Centro Sul as Pessoas Jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da futura contratação que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no TR e Edital, bem como, na legislação pertinente.
- d) Atendimento às normativas legais e técnicas: A execução dos serviços deve observar as Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança do trabalho e as Normas Técnicas da ABNT, assegurando conformidade com a legislação trabalhista, sanitária, ambiental e de acessibilidade.
- e). Cumprimento das Normas de Segurança e Regulamentações – Empresas credenciadas deverão atuar em conformidade com normas técnicas e de segurança, o que aumenta a confiabilidade e segurança na execução dos serviços.
- f) Os documentos apresentados para o credenciamento, deverão estar em nome do credenciado que é responsável pelo fornecimento/prestação do serviço, com o número do CNPJ e endereço respectivo.
- g) A empresa deverá possuir Objeto Social compatível com os serviços para os quais apresenta proposta.
- h) A empresa deverá possuir disponibilidade de profissionais habilitados a prestar os serviços técnicos para os quais apresenta a proposta. Esses profissionais deverão manter vínculo com a empresa proponente através de uma das seguintes formas: no caso de sócio da empresa, através de contrato social ou estatuto social em vigor, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no caso de funcionário, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em pesquisa realizada, foi possível buscar diversos editais com os itens referidos a cima, diversas formas de contratação também foram encontradas como licitações tradicionais Pregão eletrônico, processos de dispensas, inexigibilidade, credenciamentos. A seguir uma análise de cada uma delas:

Pregão Eletrônico:

Maior transparência e publicidade do processo.

Competição ampla, favorecendo preços mais vantajosos.

Processo rápido e padronizado via plataforma eletrônica.

Possibilidade de análise comparativa de propostas de vários fornecedores.

Pode ser burocrático para pequenas demandas.

Nem sempre a empresa vencedora terá quantidade de fornecedores qualificados cadastrados para atender a demanda de toda região, considerando o processo via Consórcio público, podendo atrasar os serviços ou forçando o município a buscar outras formas de contratação se tornando mais oneroso para o município.

Dispensa de Licitação (art. 75 da Lei 14.133/21)

Agilidade na contratação.

Útil para valores baixos ou situações emergenciais.

Menos formalidades e burocracia.

Limite de valores legais (pequenos contratos).

Risco de questionamento jurídico se mal fundamentada.

Menor competitividade, podendo gerar preços menos vantajosos.

Inexigibilidade (art. 74 da Lei 14.133/21)

Permite contratar fornecedor único ou exclusivo, quando há especialização ou serviço singular,

Agiliza contratação em situações específicas.

Evita concorrência desnecessária quando só um prestador atende os requisitos.

Só pode ser usada em casos específicos (ex.: serviços técnicos de alta especialização) o qual não se aplica a este objeto, considerando que diversas empresas prestam o mesmo serviço na região.

Maior necessidade de fundamentação jurídica e técnica.

Pode gerar questionamentos por falta de competitividade.

Credenciamento (art. 55 da Lei 14.133/21)

Por ser mais viável a administração podendo condicionar contratações simultâneas e padronizadas a todos os municípios consorciados.

Agiliza a contratação sob demanda.

Útil para municípios pequenos, com escassez de fornecedores locais, podendo utilizar de municípios vizinhos previamente cadastrados.

Favorece padronização e segurança jurídica.

Requer edital de credenciamento bem estruturado e gestão administrativa.

Em pesquisas realizadas através dos portais como LicitaCon, Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP, é possível verificar que a um grande número de empresas participantes nos processos licitatórios com expertise e aptas a prestarem serviços de qualidade para os municípios consorciados, sendo possível atender a demanda da região.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

7.1. O Consórcio Centro Sul não pode prever a estimativa de quantidade de profissionais/horas a serem contratados, pois depende da demanda de cada município, nos relatórios anexados do sistema interno do Consórcio, o sistema SICOMM, é possível ter uma noção baseada em contratações anteriores informados pelos municípios.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O valor proposto para a contratação será definido com base em pesquisa de preços praticados no mercado regional, sendo considerado preferencialmente o valor por hora, a ser pago aos profissionais contratados. A pesquisa será realizada em portais como LicitaCon, PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas, Sites oficiais dos municípios consorciados, respeitando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e compatibilidade com o mercado local. Para cada serviço foram coletados pelo menos três valores sendo que o valor final por serviço foi estimado pela média entre os preços encontrados.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

9.1. Diversos municípios têm manifestado interesse em serviços semelhantes e enfrentado dificuldades comuns, conforme relatório em anexo, emitido pelo sistema interno deste Consórcio, Sicomm. Diante desse cenário, a padronização de valores e de documentação se apresenta como uma solução eficiente, pois permite que diferentes empresas possam se manter dentro das condições propostas, favorecendo a participação de múltiplos fornecedores e garantindo que toda a região seja atendida. Assim, o modelo de credenciamento surge como uma alternativa ágil e eficaz, sobretudo para demandas recorrentes ou em municípios de menor porte, que contam com poucos fornecedores locais disponíveis. O consórcio possui expertise na elaboração e gestão desse tipo de edital. Quando existem necessidades comuns entre municípios de uma mesma região, a Lei nº 14.133/2021 trouxe avanços importantes para os consórcios públicos. Entre eles, destaca-se a possibilidade de utilização do credenciamento como procedimento auxiliar, conforme disposto no **Art. 78**. Nesse contexto, o credenciamento se apresenta como a solução mais adequada para a demanda, pois permite atender, de forma padronizada e simultânea, às necessidades dos municípios consorciados.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. A mão de obra prestada, muito provavelmente, será executada em sua totalidade pela empresa contratada pelo o que torna o serviço não parcelado. Toda via, por se tratar de um serviço por inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, a contratação irá ocorrer por conta do município, por credenciamento através do consórcio, com profissionais com comprovação de habilitação técnica dentre os credenciados, podendo ser contratado novas empresas pelo mesmo município, sempre que surgir novos serviços.

Ainda, considerando os municípios consorciados, poderão estar prestando serviço diversas empresas ao mesmo tempo, de forma simultânea, conforme determina a Lei.

11 –ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

11.1. O credenciamento ora requisitado encontra amparo no planejamento estratégico do Consórcio, tendo por base o fato de que este órgão poderá realizar credenciamentos conforme demanda em diversas áreas, auxiliando na eficiência e economicidade para os municípios, cujo objeto se enquadra nas necessidades e objetivos previstos no planejamento orçamentário dos municípios consorciados.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. Os resultados esperados são de caráter operacional e estratégico, visando maior eficiência na gestão dos serviços de manutenção e infraestrutura nos municípios.

12.2. Atendimento Rápido às Demandas – O credenciamento prévio de profissionais e empresas (pintores, eletricitas, jardineiros, carpinteiros, roçadores, entre outros) possibilita resposta imediata a solicitações, evitando atrasos e solucionando problemas cotidianos com agilidade.

12.3. Otimização dos Recursos Públicos – A contratação por hora ou por tarefa reduz desperdícios, garantindo que os serviços sejam pagos apenas quando efetivamente realizados. Esse modelo evita gastos com equipes fixas sem demanda constante e ampliação a rede de prestadores de serviço

12.4. Redução da Burocracia – Uma vez credenciadas, as empresas podem ser acionadas sem a abertura de novo processo licitatório, tornando a gestão administrativa mais simples e eficiente.

12.5. Adoção de Preços de Mercado Justos – O levantamento prévio de valores assegura estimativas compatíveis com a realidade local e regional, equilibrando custos e evitando sobrepreço.

12.9. Transparência e Legalidade – O credenciamento via consórcio atende à Lei nº 14.133/2021, assegurando princípios como legalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade em todas as contratações.

12.11. Resolução de Demandas Cotidianas – O credenciamento torna-se uma alternativa eficaz para disponibilizar profissionais em áreas em que os municípios não possuem servidores especializados, garantindo agilidade no atendimento das demandas de manutenção.

12.12. Eficiência Administrativa e Econômica – O modelo traz redução de custos fixos, economia de escala e maior rapidez na prestação dos serviços. Isso é possível graças à disponibilidade de vários profissionais aptos para contratação imediata e simultânea, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração:

- a) A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da (s) secretaria (s) competente (s).
- b) Os gestores do termo de credenciamento assim como o fiscal do contrato possuem atribuições e funções de administrar, desde sua concepção até a finalização
- c) O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade contratante, mediante expedição de portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços,
- d) Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas:

- a) Elaboração de minuta do edital;
- b) Elaboração de minuta da Termo de Credenciamento;
- c) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer;
- e) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- f) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- g) Assinatura e publicação do termo de credenciamento;

13.3. Requisitos para implantação:

- a) Elaboração de edital de credenciamento com critérios objetivos (preço máximo, regularidade fiscal, capacidade técnica mínima).
- b) Definição de regras claras para distribuição de demandas.
- c) Sistema de controle, monitoramento e avaliação do serviço prestado.
- d) Apoio jurídico para garantir a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

14- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES:

14.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

15- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade da proposta frente aos critérios estabelecidos. A solução apresentada revelou-se exequível e vantajosa para a Administração Pública, conforme evidenciado no levantamento de mercado (item 5 deste estudo). Nesse contexto, destaca-se como a alternativa mais adequada o **credenciamento** de mão – de – obra especializada. A publicação de Edital de Credenciamento mostra-se não apenas viável, mas também necessária, tendo em vista a demanda dos municípios por profissionais qualificados nas áreas apresentadas. Assim, este estudo técnico recomenda a adoção do procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, a fim de atender de forma eficiente às necessidades da gestão pública. A contratação terceirizada por meio de **credenciamento em consórcio público** representa a forma mais vantajosa e estratégica para prestação de serviços por hora nas referidas áreas. Esse modelo combina **eficiência operacional, flexibilidade contratual, segurança jurídica, redução de custos fixos e especialização técnica**, enquanto evita os entraves, riscos e ineficiências presentes nas formas tradicionais de contratação que não se trata de relação trabalhista, mas prestação de serviços técnicos, sendo assim se sugere a modalidade de credenciamento.

Camaquã, 19 de agosto de 2025.

Fabiola Coelho
Diretora Administrativa